



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 12 de maio de 2023.

PC nº 081.05.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 45**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 216, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a instituir o “Projeto Câmera de Monitoramento Compartilhado” nas residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Santo André, conforme especifica, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Embora louvável, o projeto ora apresentado é inconstitucional pelas razões abaixo expostas, além de carecer de estudos e aprofundamento para que sua aplicação ocorra de forma efetiva e para que se justifique o investimento técnico e operacional por parte da Administração Municipal, inclusive através de análise de experiências de outras cidades onde o programa tenha gerado resultados práticos.

Primeiramente, o Projeto de Lei fala em autorizar o Poder Executivo, ocorre que a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica em uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal - STF vem afirmando a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo.

Deve-se observar, ainda, que o Projeto de Lei ao determinar a implementação de programa, na área de segurança pública, acarreta em novas atribuições à Guarda Civil Municipal.

Note-se que o tema foi elevado a um status constitucional pelo constituinte originário, ganhando incontestemente importância no cenário jurídico pátrio. Neste sentido, é a redação do art. 144, incisos de I a VI e § 8º, da Constituição Federal, onde os órgãos da segurança pública são a polícia federal; a polícia rodoviária federal; a polícia ferroviária federal; as polícias civis; as polícias militares e corpos de bombeiros militares e as polícias penais federal, estaduais e distrital. Com relação aos Municípios, estes poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Portanto, a Constituição Federal conferiu ao Estado, na expressão genérica do termo, o dever da segurança pública, facultando aos Municípios instituir guardas municipais dentro dos limites constitucionais e “conforme dispuser a lei”.

Observe-se que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, disciplinando normas gerais a serem aplicadas às guardas municipais.

Como não poderia ser diferente, a legislação federal determinou que a guarda municipal ficará subordinada ao Chefe do Poder Executivo, devendo o mesmo, por lógica, criar, regulamentar, estabelecer competências, dispor sobre o quadro e remunerações dos servidores que compõem este órgão municipal.

Assim, ao determinar ações ao Executivo (num “*poder-dever*”), a propositura ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, que estabelece a harmonia e independência desses, ou seja, nenhum dos Poderes poderá atuar de maneira invasiva a nenhum dos Poderes.

Note-se que o Projeto de Lei somente seria eficaz se fosse realizada uma avaliação técnica sobre a prestação dos serviços, o que deve ocorrer antes da lei, para verificar sua viabilidade, o que não foi observado pela Câmara Municipal.

É de se considerar, ainda, que a concretização do objeto da norma, poderá implicar em despesas que serão suportadas pelo erário, o que, em tese, exige que a propositura seja instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em face do que dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e verifica-se que não consta nos autos a origem dos recursos necessários ao custeio das despesas que se objetiva criar.

Importante também destacar a necessidade de análise do Projeto de Lei sob o prisma da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim, algumas recomendações são importantes, mas não foram estudadas pelo Projeto de Lei, pois podem trazer um impacto significativo, a partir do uso de sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e DVR (do inglês, *Digital Video Recorder*) para segurança patrimonial, são elas: avaliar o impacto do uso de monitoramento aos titulares de dados pessoais e levar isso em consideração ao uso de sistemas de CFTV em ambientes cada vez mais múltiplos; disponibilizar avisos de privacidade e políticas que cobrem o uso dos sistemas de CFTV, inclusive observando as legislações locais e regulatórias; nomear um indivíduo responsável pela operação do sistema de CFTV, treinado e capacitado nos parâmetros da LGPD; ofertar equipes treinadas para melhores práticas de operação de portarias e sistema que colem e tratem dados pessoais, reconhecendo situações de potencial risco de incidentes e vazamento de dados; e por último, dimensionar a retenção de dados por tempo suficiente apenas para permitir que qualquer incidente apareça e para investigá-lo e não por de capacidade de armazenamento, limitando acesso a sistemas por pessoas capacitadas na manutenção da privacidade.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Pelo exposto, diante da análise do Projeto de Lei CM nº 216/2022 perante a Constituição Federal e a Constituição Estadual, conclui-se como inconstitucional diante do vício de iniciativa e por afronta à separação de Poderes.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 45, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 216, de 2022, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André